GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2026.

Decisão Administrativa FAPEMIG/DCTI Nº 5/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de impugnação às disposições dos itens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.3.3, 5.2.5, 5.3.2 e 5.5 da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 – PROFIX-CB, bem como às disposições correlatas do Anexo I, por meio da qual se solicita, em síntese, a criação de regra específica para doutores titulados há até oito anos, com dispensa do credenciamento como orientador em programa de pós-graduação e sua substituição por carta de anuência do Subcoordenador. Requer-se, ainda, a alteração das regras relativas à orientação de bolsistas de mestrado e doutorado, a possibilidade de comprovação posterior do credenciamento e, consequentemente, a republicação da Chamada e a reabertura do prazo para submissão de propostas.

Considerando a manifestação técnica conjunta do Departamento de Parcerias Públicas – DPP e da Gerência de Ciência e Tecnologia – GCT, constante do Memorando FAPEMIG/DPP nº. 172/2026 (151418643) , que recomenda o indeferimento dos pedidos e a manutenção das disposições questionadas, por entender que o credenciamento do Coordenador como orientador em programa de pós-graduação constitui requisito objetivo de inserção acadêmico-institucional e, nos casos em que houver previsão de bolsas de mestrado e doutorado, também se relaciona ao exercício da orientação principal dos respectivos bolsistas;

Considerando, ainda, as orientações constantes na NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DPB, relativas à supervisão de bolsistas de mestrado e doutorado no âmbito do PROFIX-CB, especialmente diante do pedido de alteração das atribuições de orientação entre o Coordenador e o Subcoordenador;

Considerando que, conforme a análise técnica, as diferenças entre os critérios internos de credenciamento dos programas de pós-graduação não afastam, por si só, a legitimidade da adoção de requisito objetivo e uniforme pela FAPEMIG;

DECIDIMOS:

I – **CONHECER** da impugnação apresentada, por ser tempestiva, nos termos do item 13.9 da Chamada Pública;

II – **JULGAR IMPROCEDENTE**, no mérito, a impugnação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos constantes da manifestação técnica que instrui o processo;

III – **MANTER** as disposições dos itens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.3.3, 5.2.5, 5.3.2 e 5.5 da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 – PROFIX-CB, bem como as disposições correlatas do Anexo I;

IV – **INDEFERIR**, por consequência, os pedidos de criação de regra específica para doutores titulados há até oito anos, substituição do credenciamento por carta de anuência do Subcoordenador, alteração das regras de orientação de bolsistas, postergação da comprovação do credenciamento e republicação da Chamada com reabertura do prazo para submissão de propostas.

Encaminhe-se à unidade competente para as providências cabíveis quanto à formalização e à

divulgação da decisão.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Diretor (a)**, em 16/10/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira**, **Presidente**, em 16/10/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151577103** e o código CRC **D2C067FE**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004434/2026-66 SEI nº 151577103